

## EDITAL DE CONVITE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO/RS**  
**EDITAL DE CONVITE Nº 05/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2021**  
**(REPETIÇÃO)**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Edital de convite para a contratação para a aquisição de cestas básicas de alimentos para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 11:00 horas, do dia 21 do mês de maio do ano de 2021, no Auditório Municipal, situada na Rua 07 de Setembro, nº 790, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 23/2021, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para o fornecimento de bens de entrega imediata.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Faxinal do Soturno/RS, que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

### 1- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de cestas básicas de alimentos para ações da Secretaria de Assistência Social e Habitação de atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Faxinal do Soturno/RS, conforme tabela abaixo e Projeto Básico anexo a este edital.

Item	Descrição do bem	Unidade	Quantidade
1	Fornecimento de cestas básicas de alimentos para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Habitação As cestas deverão conter os seguintes produtos:	Unid.	100

Óleo de soja de 900 ml (1 un) Leite integral, em pó, pacote de 400g (2 un) Farinha de milho, embalagem de 1 kg (1 un) Farinha de trigo, embalagem de 1 kg (2 un) Sal, embalagem de 1 kg (un) Arroz, tipo 1, embalagem de 5 kg (1 un) Feijão preto, embalagem de 1 kg (2 un) Achocolatado, embalagem de 400g (1 un) Massa parafuso, embalagem de 1 kg (1 un) Bolacha doce, embalagem de 360 g (1 un) Café torrado moído a vácuo, embalagem de 500g (1 un) Açúcar branco, embalagem de 2 kg (1 un)		
---	--	--

## 2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

**2.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO/RS  
EDITAL DE CONVITE N.º 05/2021  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE  
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO/RS  
EDITAL DE CONVITE N.º 05/2021  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE  
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**2.2.** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

## 3. HABILITAÇÃO

**3.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**3.2** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.3** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.4** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.6** O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 9.3 desse edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.8** Os documentos constantes dos itens 3.1, letras “a” ao “d” poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Tais documentos poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.9** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário e global, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**4.2** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado não seja superior ao valor estimado pelo Município no Projeto Básico.

**5.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### **6. JULGAMENTO**

**6.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço global.

**6.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **7. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3, deste edital.

**7.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 1 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.5** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.6** O disposto nos itens 7.2 a 7.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.3, deste edital).

**7.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8. RECURSOS**

**8.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**8.2.1.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser enviados por E-mail para o endereço: [licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br), devidamente identificados e

padronizados da mesma forma que protocolo físico, em virtude da atual situação de pandemia.

**8.3.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

**8.4.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.

**8.5.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**8.6.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**8.7.** Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **9. PRAZOS**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o contratado para no prazo de 05 (cinco) dias assiná-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 9.3 desse edital.

**9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

**9.4** O prazo de entrega dos produtos é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento encaminhada pela Secretaria solicitante.

**9.4.1** A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (08h às 17h) no seguinte endereço: Rua 07 de Setembro, nº 790, complemento: Secretaria de Assistência Social.

**9.5** O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura por 6 (seis) meses.

**9.5.1.** O contrato terá seu vencimento antecipado se houver a entrega da totalidade das quantidades contratadas antes do termo final previsto no item 9.5.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado essa a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**10.2** multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano (um ano);

**10.3** multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 meses (dois meses).

**10.4** as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

**11.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente por índice oficial determinado pela Administração, e a contratada será compensada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**11.3** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria da Assistência Social  
10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2065 – Manutenção dos Benefícios Eventuais  
33.90.39.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita  
Fonte Recurso: 0001.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**13.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.9, e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

**13.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**13.6** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – projeto básico,

II – declaração de não emprega menor,

III – modelo de proposta,

IV – minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h através do e-mail [licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br).

Faxinal do Soturno/RS, 13 de maio de 2021.

<p>Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ___ / ___ / ___</p> <p><b>Diogo Cargnelutti Zanella</b> <b>OAB/RS 63.706</b></p>	<p><b>Clovis Alberto Montagner</b> <b>Prefeito Municipal</b></p>
---	--